



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMB

Objeto contratual: Registro de preços “Aquisição de materiais de expediente para atender as atividades das secretarias, fundos e fundações da Prefeitura de Bombinhas, pelo período de doze meses.”

IMPUGNANTE – SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2025 - PMB, alegando em síntese que a EXCLUSIVIDADE REGIONAL prevista neste Edital compromete a competitividade deste certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

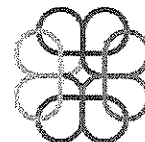
III. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Coloca a recorrente que o Edital prevê a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região onde ocorrerá o presente certame licitatório

Confunde-se a recorrente em sua colocação, vejamos o texto questionado deste edital:

3.1., - A participação é EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE com preferência de contratação para ME e EPP local ou regional nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Reparemos que a redação não menciona a **exclusividade regional** alegada, e sim a palavra **preferência**.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Avançando na leitura deste Edital, encontra-se:

3.1.2.1 Em cumprimento ao que estabelece a art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, I e IV, art. 13, art. 20, I, II e III do Decreto Municipal nº 2.710/2021, a presente licitação destina-se PREFERENCIALMENTE à participação de Microempreendedores Individuais Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local (...)

Notemos, a redação acima aborta o argumento da recorrente da possibilidade de ilegalidade neste edital. Ou seja, este Instrumento Editalício está embasado nos termos da Lei Federal nº 14.133, bem como na legislação supracitada.

Nota-se que nessa parte da redação do edital está novamente inserida a palavra PREFERENCIALMENTE, o que derroga a afirmação da recorrente de que o edital prevê a exclusividade regional.

Olhemos, o Edital no Item 3.1.2.5 diz que se considera âmbito local ou municipal o limite geográfico do Município.

Continuando no Item 3.1.2.6 este edital esclarece que se considera âmbito regional, o âmbito dos municípios da AMFRI, com a lista dos mesmos municípios.

Ainda no mesmo Item, faz parte da redação que o âmbito regional na sequência abrange os municípios da GRANFPOLIS, com as listas dos municípios que a compõe.

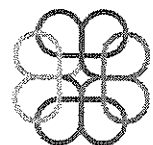
Analisemos que o Item 3.1.2.7 deste edital esclarece que não havendo contratação de empresas locais ou regionais, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME e EPP.

A leitura atenta do edital deixa claro que a ordem de preferência é: Local município de Bombinhas, Regional ANFRI Associação do Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, Regional GRANPOLIS Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis. No caso de não haver contratação dentro dessa regionalidade convoca se a melhor proposta subsequente, desde que enquadrada como ME e EPP.

Menciona a requerente que deve haver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno Porte sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 49, Inciso II da LC 123/2006

Olhemos que, está supracitado que o critério de preferência contempla um considerável grupo de municípios. Além disso está previsto neste edital a convocação, no caso de nenhuma empresa local ou regional cumprir com as exigências citadas, a convocação da melhor proposta subsequente, desde que enquadrada com ME ou EPP.

Cita a requerente uma lista de fabricantes e fornecedores de quadros escolares, objeto da presente discussão, e que não são nem locais e nem regionais. Na sequência a recorrente pergunta quais são os três fornecedores de fato competitivos na região próxima do município.



Bombinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

Observemos que com uma rápida diligência foi possível comprovar que existem pelo menos três fornecedores regionais, referente ao objeto aqui debatido, Vejamos:

EFICAZ LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, Município de Bombinhas/SC;
PSM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Município de Governador Celso Ramos/SC;
FERMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Município de Palhoça/SC

Avaliemos, esse é um exemplo de empresas locais ou regionais aptas a participar desta licitação. Nesse sentido vejamos qual a mensagem é transmitida pelo Princípio da Isonomia:

O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.

Nos ensinamentos de Marçal Justem Filho encontra-se:

A discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

A regionalidade aqui debatida não evidencia preferência subjetiva a nenhuma empresa em particular, pelo contrário estabelece regras de preferência visando o desenvolvimento tanto local quanto de uma ampla região.

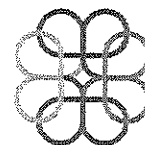
Menciona a requerente que os fornecedores devem ser competitivos.

Observemos, o que vai determinar essa competitividade é justamente a possibilidade de participação dessas empresas na disputa do certame.

Afirma a requerente que com a regionalização a administração adjudicará produtos de qualidade inferior.

Consideremos, a empresa vencedora de cada item deverá entregar o produto que atenda ao descritivo do mesmo item, contemplado no edital. No caso de não atendimento ao descritivo citado, a administração adota as medidas pertinentes, independentemente de ser fornecedor local, regional, estadual ou federal.

Alega a requerente que além de comprovar que existem 3 (três) fornecedores competitivos na região capazes de executar o presente objeto, a administração deve comprovar a vantajosidade da contratação.

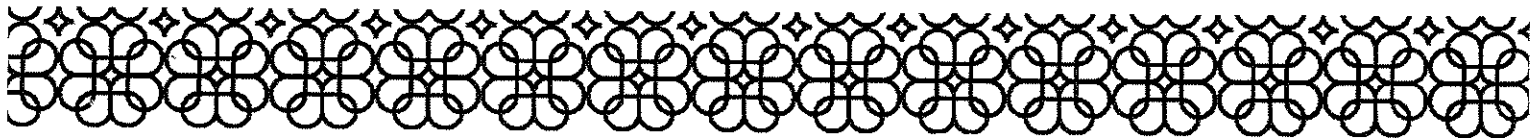


Bombinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Rua Baleia Jubarte, 328 - José Amândio

CEP: 88215-000



PREFEITURA DE
BOMBINHAS

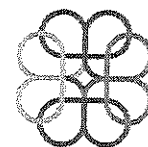
O professor Paulo Alves ensina o seguinte:

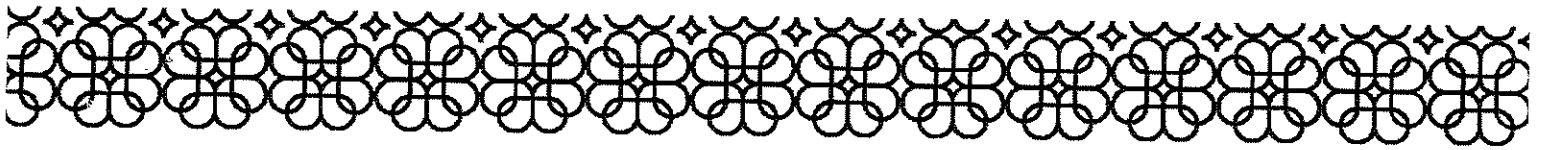
Considera-se erroneamente vantajosidade como sinônimo de menor preço. Esta é uma visão simplista, uma visão reduzida do que realmente é uma proposta vantajosa.

Ponderemos que o objeto dessa licitação se trata de material de expediente, que podem facilmente ser atendidos por ME ou EPP, locais ou regionais. A maioria dos itens são comprados em pequenas quantidades pelos órgãos e entidades municipais integrantes do certame, conforme efetiva necessidade. Tal procedimento impulsionará o desenvolvimento econômico e social do município, com aplicação dos recursos no mercado local. E que se estende ao mercado regional. Esses são alguns exemplos de vantajosidade.

Pede a requerente que seja retirada do texto do edital a EXCLUSIVIDADE regional.

Após o amplo debate supracitado, conclui-se que a requerente carece de razão em suas alegações, uma vez que não há a exigência de Exclusividade Regional. Da mesma forma, a exigência de Preferência local ou Regional resta fortalecida.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

V. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito com base nos posicionamentos levantados, **NEGO PROVIMENTO**, decidindo pela improcedência do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2025 PMB.

ODALMIR
ANTONIO
RODRIGUES:40
683036068

Assinado de forma digital
por ODALMIR ANTONIO
RODRIGUES:40683036068
Dados: 2025.02.14
17:05:12 -03'00'

Bombinhas (SC), 14 de fevereiro de 2025.

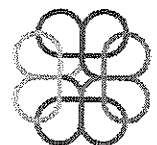
ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

LUIZ HENRIQUE
GONCALVES:05958663950

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE GONCALVES:05958663950
Dados: 2025.02.14 16:34:13 -03'00'

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração



Instagram @eficazlivrariapapelaria



Av. Leopoldo Zaring, 1970 - Bombas - Bombinhas-SC
WhatsApp (47) 99252 4150
Fone (47) 3369 2981

Eficaz Livraria e Papelaria LTDA ME – CNPJ 06.251.042/0001-81 – I.E.254.765.858

Orçamento 019/2025

Servidor Requisitante: Cassia Lippmann

Descrição e/ou Finalidade da aquisição: Registrar valores de quadros.

Dados da Empresa:

Nome fantasia: Eficaz Livraria e Papelaria

Razão Social: Eficaz Livraria e Papelaria LTDA ME

CNPJ: 06.251.042/0001-81

Endereço: Av. Leopoldo Zaring, 1970

Telefone: 47 99252 4150

E-mail: eficazpapelaria@hotmail.com

Prazo de entrega: 30 dias

Item	Descrição do Produto	Un	Marca	Valor Un R\$	Valor Total R\$
1	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO MEDINDO 45X60 CM	62	Cortiarte	85,00	5.270,00
2	QUADRO BRANCO C/ MOLDURA STD EM ALUMÍNIO 100X200CM.	36	Cortiarte	289,00	10.404,00
3	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO 100X150CM	48	Cortiarte	219,00	10.512,00
4	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO 30X42CM	50	Stalo	32,00	1.600,00
5	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMINIO 50X70CM	62	Stalo	69,00	4.278,00
6	QUADRO CORTIÇA COM MOLDURA DE MADEIRA 100X200CM	101	Stalo	335,00	33.835,00
7	QUADRO CORTIÇA COM MOLDURA DE MADEIRA 100X70CM	107	Stalo	219,00	23.433,00
8	QUADRO CORTIÇA COM MOLDURA EM MADEIRA MEDINDO 90X60 CM	112	Cortiarte	39,00	4.368,00

Total R\$ 93.700,00

Prazo de entrega até 20 dias

Orçamento válido para 15 dias

Bombinhas, 12/02/2025



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

RAZÃO SOCIAL: PSM COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº.: 29.654.441/0001-99

ENDEREÇO: RUA JÚLIO LUIZ DE AZEVEDO Nº 151 - GANCHOS DE FORA

CIDADE: GOVERNADOR CELSO RAMOS CEP 88.190-000 ESTADO: SC

FONE/FAX DA EMPRESA: (48) 9 88511790 E-MAIL DE CONTATO: PSM@PSMCOMERCIO.COM.BR

ORÇAMENTO

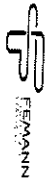
Item	Descrição do Produto	Un	Marca	Valor Un R\$	Valor Total R\$
1	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO MEDINDO 45X60 CM	62		87,00	5.394,00
2	QUADRO BRANCO C/ MOLDURA STD EM ALUMÍNIO 100X200CM.	36		328,00	11.808,00
3	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO 100X150CM	48		281,00	13.488,00
4	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO 30X42CM	50		56,32	2.816,00
5	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMINIO 50X70CM	62		84,01	5.208,62
6	QUADRO CORTIÇA COM MOLDURA DE MADEIRA 100X200CM	101		199,00	20.099,00
7	QUADRO CORTIÇA COM MOLDURA DE MADEIRA 100X70CM	107		167,00	17.869,00
8	QUADRO CORTIÇA COM MOLDURA EM MADEIRA MEDINDO 90X60 CM	112		112,73	12.625,76

Governador Celso Ramos, 12 de fevereiro de 2025.

PSM COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:29654441000199

Assinado de forma digital por
PSM COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29654441000199
Dados: 2025.02.12 16:43:34
-03'00'

PAULO HENRIQUE VENANCIO
ADMINISTRADOR
PSM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI



Femann Comercio

ANEXO
PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: Femann Comercio e Serviços Ltda
CNPJ:50.704.028/0001-88
Endereço: Av Afílio Pagani 115 Sala 201 - Pagani Paltóga
Fone / Fax: (48) 984296544 - Email: Comercial@Femann.com.br
Responsavel Comercial : Ana Paula
Paltóga, 13 de Fevereiro de 2025

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	QUADRO BRANCO COM MOLDBURA EM ALUMINIO MEDINDO 46X80 CM	62	SOUZA	R\$ 89,90	R\$ 5.573,80
2	QUADRO BRANCO C/ MOLDBURA STD EM ALUMINIO 100X130CM	36	SOUZA	R\$ 299,00	R\$ 10.764,00
3	QUADRO BRANCO COM MOLDBURA EM ALUMINIO 100X130CM	48	SOUZA	R\$ 279,00	R\$ 13.392,00
4	QUADRO BRANCO COM MOLDBURA EM ALUMINIO 30X70CM	50	SOUZA	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
5	QUADRO BRANCO MOLDBURA ALUMINIO 30X70CM	62	SOUZA	R\$ 85,50	R\$ 5.321,00
6	QUADRO CORTEÇA COM MOLDBURA DE MADEIRA 100X130CM	101	SOUZA	R\$ 265,00	R\$ 26.765,00
7	QUADRO CORTEÇA COM MOLDBURA DE MADEIRA 100X130CM	107	SOUZA	R\$ 195,00	R\$ 20.865,00
8	QUADRO CORTEÇA COM MOLDBURA EM MADEIRA MEDINDO 90X60 CM	112	SOUZA	R\$ 85,50	R\$ 9.576,00
				R\$	R\$ 96.851,80

Paltóga, 13 de Fevereiro de 2025
Orçamento com validade de 90 dias.

FEMANN
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:507040280
00188

Assinado de forma
digital por FEMANN
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:50704028000188
Dados: 2025.02.13
09:37:18 -03'00"

Rua João Adalgisio Philippi, 370 Fazenda Santo Antonio - São José SC - CEP: 88.104-630
Fone/Fax: (48) 984296544/ 48 999027409